TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	240451/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
INTERESSADO:	FRANCISCO ZANICOTTI, GILBERTO GIACOIA
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2371/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo Especial do Ministério Público do Paraná. Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2023, do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, sob responsabilidade de *Gilberto Giacoia*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 4ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que a unidade informou não ter identificado achados de fiscalização para a entidade (peça 27).

A Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 483/24, peça 28)

O órgão ministerial (Parecer n.º 179/24-PGC, peça 29) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.36PJ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 182/2023 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 4ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público de Contas, sob responsabilidade de Gilberto Giacoia, exercício 2023.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, sob responsabilidade de *Gilberto Giacoia*, relativas ao exercício financeiro 2023.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI, e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.36PJ

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 26.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.36PJ